



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2235, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o Artigo 7º e Parágrafo Único e Artigo 10º da Lei Municipal nº 496 de 14 de junho de 1983, que Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º O Artigo 7º da Lei Municipal 496 de 14 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Artigo 7º Compete ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar, tomar todas as medidas administrativas, orçamentárias e financeiras para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único: *Caberá ao Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro Municipal, a movimentação, a aplicação e administração dos recursos financeiros do Fundo Social de Solidariedade do Município.*”

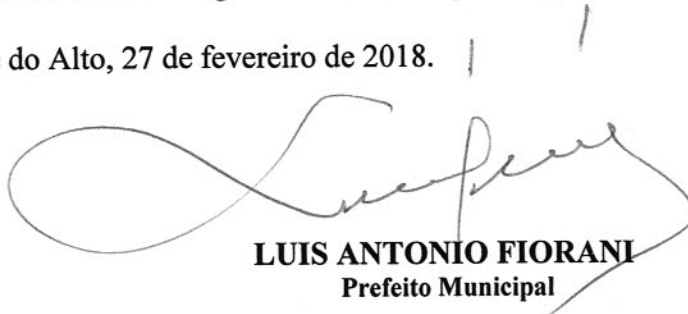
Art. 2º O Artigo 10º da Lei Municipal 496 de 14 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Artigo 10º Os Demonstrativos orçamentários e financeiros do Fundo serão emitidos pelo Setor Contábil do Município.”


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de fevereiro de 2018.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fatima Neves da Costa
Assessora de Gabinete